

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de setembro de 2025

Edição nº 4463

Página 1 de 25

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### **LEI Nº 2.990**, de 3 de setembro de 2025

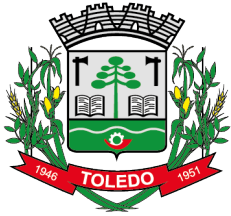
Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025.

**Art. 2º** - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 3.716.116,02 (três milhões setecentos e dezesseis mil cento e dezesseis reais e dois centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
11	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
11.003	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
22.661.0028.2113	ATIVIDADES DO DEPTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
10880	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.702,16
	SUBTOTAL	2.702,16
12	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
12.002	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
18.122.0032.2127	DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
11670	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.801,44
	SUBTOTAL	1.801,44
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.005	DEPARTAMENTO DE OFICINA E MÁQUINAS	
15.782.0007.2153	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFICINA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
22720	10342-CONVÊNIO SEAB 281/2025 - PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO - EQUIP. PARA MELHORIA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	3.603.357,90
	SUBTOTAL	3.603.357,90
16	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
16.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0050.6204	ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO PSB PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FMAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
20910	00000-Recursos Ordinários (Livres)	108.254,52
	SUBTOTAL	108.254,52
	<b>TOTAL</b>	<b>3.716.116,02</b>



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de setembro de 2025

Edição nº 4463

Página 2 de 25

**Art. 3º** - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 2º, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I - os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
08	SECRETARIA DA CULTURA	
08.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.122.0002.2067	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4780	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.503,60
	SUBTOTAL	4.503,60
16	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
16.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0049.5200	CONSTR E AMPL UNID ATEND PROG PSE MAC CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FMAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
20530	00000-Recursos Ordinários (Livres)	108.254,52
	SUBTOTAL	108.254,52
	<b>TOTAL</b>	<b>112.758,12</b>

II - recurso proveniente de transferências financeiras na fonte 10342 - CONVÊNIO SEAB 281/2025 - PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO - EQUIP. PARA MELHORIA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, no valor de R\$ 3.603.357,90 (três milhões seiscentos e três mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de setembro de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**JALDIR ANHOLETO**  
RESP. SECRETARIA DA FAZENDA

**LEI Nº 2.992**, de 3 de setembro de 2025

Altera a legislação que dispõe sobre a política municipal dos direitos da pessoa idosa de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a política municipal dos direitos da pessoa idosa de Toledo.

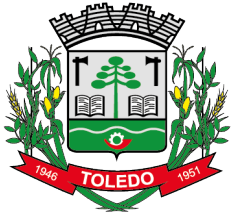
**Art. 2º** - A Lei nº 2.359, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - ...

...

II - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

...



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de setembro de 2025

Edição nº 4463

Página 3 de 25

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo, também identificado pela sigla "CMDI", é órgão permanente, paritário, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família - SMDHS.

...

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI é composto paritariamente por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim definidos:

I - ...

a) Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família;

...

f) Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo e Mobilidade;

...

j) Secretaria da Mulher; e

II - ...

...

c) dois representantes das entidades sociais de atendimento às políticas de atenção à pessoa idosa;

...

f) um representante de organizações religiosas que atuam na defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa.

...

**Art. 6º** - A administração pública, através da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família ou outra Secretaria definida pelo Poder Executivo, fornecerá recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

...

**Art. 18** - A política municipal dos direitos da pessoa idosa é realizada através de Políticas Setoriais que atendem a população idosa, cabendo a respectiva coordenação à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família do Município.

...

## CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 20** - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações relacionadas à defesa de direitos e ao atendimento da população idosa do Município, executadas de acordo com as deliberações do Conselho e coordenadas pela Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família ou outra Secretaria definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será regido por lei municipal própria, observadas as normativas legais de âmbito nacional e as estabelecidas nesta Lei.

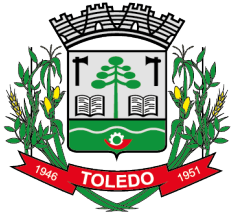
..."

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de setembro de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA**  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE, PESSOA IDOSA E FAMÍLIA



**DECRETO Nº 1.607**, de 3 de setembro de 2025

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo (CMPCD).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “g” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 2.072, de 16 de setembro de 2011, e suas alterações,

considerando o contido no Ofício nº 40/2025-CMPCD, de 2 de setembro de 2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo (Processo SEI nº 01.07.000468/2025-72),

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo (CMPCD), conforme anexo que integra este Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de setembro de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA**  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,  
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo  
Estado do Paraná

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TOLEDO – CMPCD

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA NATUREZA

**Art. 1º** – O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD, criado pela Lei Municipal nº 2.072, de 16 de setembro de 2011 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** – O CMPCD funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Público Municipal.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

**Art. 3º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão permanente de caráter deliberativo, consultivo, propositivo, articulador, fiscalizador e permanente das políticas públicas e ações voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência no âmbito deste Município.

**Art. 4º** – Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar e fazer cumprir o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 18.419/2015, de 7 de janeiro de 2015; a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) e pela aplicação das Políticas Nacional, Estadual e Municipal da Pessoa com Deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e fiscalizar a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo recomendação ao representante legal da entidade;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de

**Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD**

Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400

E-mail: [cmgcd@hotmail.com](mailto:cmgcd@hotmail.com)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo  
Estado do Paraná

atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando sua plena adequação;

XI – proceder registro de entidades e organizações não-governamentais e serviços governamentais referentes ao atendimento à pessoa com deficiência;

XII – convocar, a cada três anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIII – propor a instituição do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

XIV – elaborar, aprovar, alterar e publicar o seu Regimento Interno, nos termos da lei.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por dezesseis membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades sendo 8 (oito) governamentais e 8 (oito) não-governamentais, observada a seguinte representação:

I – Não-governamental:

a) seis representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Toledo, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, indicados ou eleitos dentre os seguintes segmentos:

1. um representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva;
2. um representante de entidades que atuam na área de deficiência física;
3. um representante de entidades que atuam na área de deficiência intelectual;
4. um representante de entidades que atuam na área de deficiência visual, e;
5. um representante de entidades que atuam na área do espectro autista;
6. um representante de entidades que atuam na área do paradesporto.

b) um representante de pessoa com deficiência ou representante legal de pessoa com deficiência; e

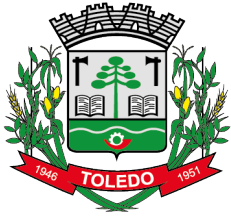
c) um representante das instituições de ensino superior.

II – Governamental:

- a) Secretaria da Mulher;
- b) Secretaria de Comunicação;
- c) Secretaria da Saúde;
- d) Secretaria da Educação;
- e) Secretaria de Assistência Social;
- f) Secretaria de Esportes e Lazer;
- g) Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família;
- h) Núcleo Regional de Educação.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados via decreto pelo Prefeito, respeitado o disciplinado na Lei Municipal nº 2.072, de 16 de setembro de 2011.

§1º Os membros do Conselho terão um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo  
Estado do Paraná

§2º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

§3º Os suplentes poderão participar das atividades do Conselho, concomitantemente aos seus titulares sem, contudo, ter direito a voto.

**Art. 7º** - Os titulares dos órgãos governamentais indicarão seus representantes.

**Art. 8º** - Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em fóruns específicos.

§1º - As entidades não-governamentais apresentarão os nomes dos eleitos em reuniões ou assembleias próprias de cada entidade ou segmento, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para homologação do Executivo municipal.

§2º As organizações da sociedade civil que deverão participar do fórum específico para escolha dos representantes não governamentais poderão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais.

**Art. 9º** - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

### CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

**Art. 10** - Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência cabe:

I – participar das reuniões plenárias, assinar presença, apreciar e votar a ata da reunião anterior;

II – justificar por escrito, por meio físico ou eletrônico, as faltas em reuniões plenárias do Conselho até o início da sua realização;

III – solicitar à Secretaria Executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir e levar à deliberação do Plenário;

IV – debater e votar qualquer matéria em discussão;

V – requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa diretora ou à Secretaria Executiva;

VI – pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo que for estabelecido;

VII – apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

VIII – proferir declarações de voto, quando o desejar;

IX – apresentar questões de ordem na reunião;

X – propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

XI – acompanhar as atividades da Secretário (a) Executivo (a);

XII – participar das comissões permanentes ou temporárias;

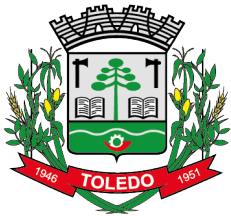
XIII – apresentar, em nome da comissão de que faz parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XIV – propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

XV – requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do

Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD  
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400

E-mail: [cmpcd@hotmail.com](mailto:cmpcd@hotmail.com)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo  
Estado do Paraná

Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVI – fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVII – requerer votação de matéria em regime de urgência;

XVIII – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa com deficiência;

XIX – participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento;

XX – realizar outras atividades que julgar necessárias ou que lhe forem solicitadas.

### CAPÍTULO V

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

##### Seção I

##### Da estrutura

**Art. 11** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência estruturar-se-á em:

I - Plenária;

II - Diretoria;

III – Comissões Permanentes;

VI – Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias, caso seja necessário;

V – Secretaria Executiva.

Parágrafo único - O Plenário é composto por todos os conselheiros.

##### Seção II

##### Do Plenário

**Art. 12** - Cabe ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – deliberar por maioria qualificada (2/3) a aprovação ou alteração do Regimento Interno;

II – deliberar, por maioria absoluta, na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;

III – deliberar sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;

IV – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal para a Pessoa com Deficiência e do funcionamento do Conselho;

V – aprovar a criação e dissolução dos Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

VI – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VII – propor a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência conforme orientação do Conselho Estadual do Direito das Pessoas com Deficiência (COEDE/PR);

VIII – deliberar a destituição de Conselheiros;

Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD  
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400

E-mail: [cmpcd@hotmail.com](mailto:cmpcd@hotmail.com)





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo  
Estado do Paraná

IX – convocar o Fórum Especial para eleição dos representantes das entidades não governamentais;

X – opinar e aprovar, em parceria com o órgão gestor competente e sob a supervisão da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, o plano de ação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XI – analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 13** - As sessões do Plenário do Conselho serão convocadas por deliberação com o calendário anual das reuniões e as deliberações aprovadas terão ampla divulgação.

**Art. 14** - O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário(a) Executivo(a), sob a supervisão do Presidente.

§2º - A pauta será encaminhada a todos os conselheiros com 7 (sete) dias corridos ou 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por e-mail, devendo haver a confirmação de seu recebimento.

§3º - A ATA da reunião anterior será encaminhada junto ao edital para leitura prévia dos conselheiros do CMPCD.

**Art. 15** - Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I – abertura da sessão pelo Presidente;

II – verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos, pelo Secretário(a) Executivo(a);

III – leitura e aprovação da pauta, podendo haver neste momento inclusões, exclusões e/ou alterações;

IV – apresentação das justificativas de ausências, pelo Secretário(a) Executivo(a);

V – Aprovação da ata da reunião anterior;

VI – discussão e votação, quando for o caso, dos temas pautados;

VII – apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes, Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias, quando houver, e votações, se for o caso;

VIII – informes gerais: avisos, informações sobre correspondências e outros assuntos de interesse geral do Conselho;

XIX – encerramento da sessão.

Seção III  
Da Diretoria

**Art. 16** – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá uma Diretoria assim composta:

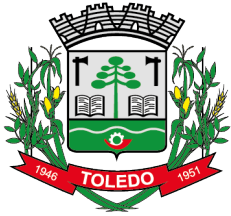
I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Presidentes das Comissões de Trabalho Permanentes.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD  
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400

E-mail: [cmpcd@hotmail.com](mailto:cmpcd@hotmail.com)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo  
Estado do Paraná

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus pares, por maioria absoluta, de preferência havendo, em relação a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 2º - A Diretoria terá mandato de três anos, admitida a Recondução de seus membros, por uma única vez.

§ 3º - Em caso de vacância de um membro da Diretoria caberá à plenária do CMPCD decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto durante reunião ordinária do Conselho.

### Art. 17 – Compete ao Presidente do CMPCD:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo;

II – representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em Juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Conselho;

III – encaminhar as proposições e colocá-las em votação;

IV – expedir pedidos de informações e consultas às autoridades;

V – baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas

assim como das que resultam de deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI – assinar resoluções, portarias, deliberações, ofícios e correspondências em nome do Conselho, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;

VII – submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a requisição ou o recebimento por cedência, de servidores públicos, tanto para o assessoramento temporário como para a formação de equipe técnica e administrativa, necessários ao seu funcionamento;

VIII – submeter a pauta à aprovação da Plenária;

IX – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

X – submeter à plenária a programação físico-financeira das atividades do Conselho;

XI – tomar decisões de caráter urgente *ad referendum* do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, exceto nos casos relacionados a orçamento, celebração de convênios, concessão ou renovação de registro no CMPCD, avaliações referentes às políticas públicas em âmbito nacional;

XII – zelar e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIII – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

XIV – decidir sobre questões de ordem;

XV – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XVI – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XVII – exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

### Art. 18 – Compete ao Vice-presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD  
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400

E-mail: [cmgcd@hotmail.com](mailto:cmgcd@hotmail.com)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo  
Estado do Paraná

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

**Art. 19** – Compete aos presidentes das Comissões de Trabalho

I – representar a Comissão a qual preside na Diretoria do Conselho;

II – convocar a Comissão a qual preside, sempre que necessário, para os devidos encaminhamentos de trabalhos;

III – presidir as reuniões da Comissão da qual faz parte, bem como organizar o fluxo dos trabalhos.

**Art. 20** – Mediante aprovação da plenária, a Diretoria poderá instituir comissões de trabalho permanentes e transitórias para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 1º – As comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência.

§ 2º – A área de abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos em Resolução.

### Seção IV

#### Das Comissões e Grupos Temáticos

**Art. 21** - As Comissões Permanentes de natureza técnica terão caráter contínuo e os Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados. comissões e grupos serão compostos de conselheiros representantes governamentais e não-governamentais de forma paritária os quais nomearão os seus coordenadores.

**Art. 22** – São comissões de trabalho permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – A Comissão Técnica;

II – A Comissão de Fiscalização.

**Art. 23** – São competências da Comissão Técnica:

I – Efetuar análise dos processos concernentes aos pedidos de registro e/ou renovação junto ao Conselho, em conformidade com as resoluções e disposições do CMPCD, encaminhando à Comissão de Fiscalização quando necessário;

II – Propor rotinas e organização de trabalho visando melhorar o fluxo de análise dos processos;

IV – Auxiliar na elaboração e discussão de programas e projetos que visem o aperfeiçoamento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V – Propor normas que visem o aperfeiçoamento das atividades do CMPCD;

VI – Desenvolver outras atividades que forem atribuídas pela mesa diretora do CMPCD;

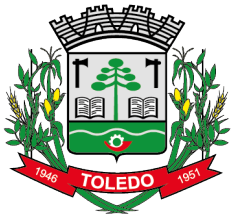
VII – Emitir pareceres acerca de suas análises, apresentando posteriormente para apreciação e aprovação do CMPCD.

**Art. 24** – À Comissão de Fiscalização compete:

I – Fiscalizar e avaliar a execução, desempenho e resultados dos serviços, programas e projetos da Política de Atendimento à Pessoa com Deficiência no Município de Toledo;

Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD  
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400

E-mail: [cmgcd@hotmail.com](mailto:cmgcd@hotmail.com)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo  
Estado do Paraná

II – Acompanhar, avaliar, orientar e efetivar a fiscalização dos serviços da Política de Atendimento à Pessoa com Deficiência executados pelos órgãos governamentais e não governamentais do município de Toledo, especialmente as condições de acesso da população usuária, indicando as medidas e orientações pertinentes às correções quando constatadas irregularidades;

III – Organizar a rotina de trabalho da comissão a fim de promover o bom andamento dos processos;

IV – Reportar à Mesa Diretora, sempre que houver discordância entre os membros da comissão, para ampla discussão, tomada de decisão e encaminhamentos necessários, emitindo parecer posterior;

V – Emitir pareceres acerca de suas análises, apresentando posteriormente para apreciação e aprovação do CMPCD.

### Seção V

Da Secretaria Executiva

**Art. 25** – Compete à Secretaria Executiva:

I – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMPCD;

II – coordenar as atividades da secretaria do conselho;

III – elaborar juntamente com a Diretoria a pauta das reuniões;

IV – redigir as atas das reuniões;

IV – preparar relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos

Direitos da Pessoa com Deficiência;

V – redigir as resoluções e encaminhá-las para publicação em órgão oficial do município;

VI – divulgar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII – manter atualizada e organizada a documentação sobre o registro das entidades no CMPCD;

VIII – assessorar a Diretoria do CMPCD na mediação das atividades do Conselho;

IX – informar ao presidente das Comissões sempre que necessário quanto às demandas de trabalho;

X – acompanhar a frequência dos conselheiros e comunicar, quando necessário, o segmento em questão quanto às faltas, conforme art. 14 do presente Regimento Interno.

XI – Providenciar/Prover/Agendar os recursos de acessibilidade para as reuniões ordinárias e extraordinárias, juntamente com a Secretaria a qual o CMPCD está vinculado, nos termos do Art. 32 deste Regimento Interno.

Parágrafo único – Em caso de ausência na reunião do CMPCD, caberá à Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano suprir a sua falta.

### CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO OU SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHEIRO

**Art. 26** – O Conselheiro terá assegurado o exercício de seu mandato, nos termos desta Lei, exceto quando:

I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem

Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD

Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400

E-mail: [cmgcd@hotmail.com](mailto:cmgcd@hotmail.com)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo  
Estado do Paraná

justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista neste regimento interno;

III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Secretaria Executiva;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;

VI – por morte.

§ 1º – Ao conselheiro denunciado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 2º - A substituição, quando necessário, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 3º – Os membros representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º – Caso seja determinada a substituição de conselheiro, caberá a organização ou entidade da sociedade civil do respectivo membro do Conselho a indicação de seu novo representante, sob pena de perda do mandato.

**Art. 27** – Perderá o direito à vaga no Conselho a entidade que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Toledo;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade que torne incompatível sua representação no Conselho.

§ 1º – Entende-se por irregularidade incompatível com sua representação Conselho:

a) imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

b) desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não-governamentais;

c) desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;

d) renúncia;

e) incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área (deficiência física, deficiência auditiva, deficiência intelectual, deficiência visual, múltiplas deficiências, espectro autista, paradesporto);

f) não ter sua inscrição ou registro atualizado no CMPCD.

§ 2º – À entidade denunciada será assegurado amplo direito de defesa.

**Art. 28** – Nos casos em que a entidade perca a vaga no CMPCD, esta será ocupada pela entidade suplente, e não havendo entidade suplente para representar o respectivo segmento no CMPCD, o preenchimento da vaga será deliberado na plenária em reunião ordinária.

### CAPÍTULO VII

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo  
Estado do Paraná

**Art. 29** – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará uma Conferência Municipal, preferencialmente concomitante com as Conferências Nacionais e Estaduais ou a cada três anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, assegurada sua ampla divulgação.

§ 1º – A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 5º da Lei nº 2.072/2011.

§ 2º – A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo CMPCD.

**Art. 30** – Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dentre outras atribuições:

- I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no triênio subsequente ao de sua realização;
- III – aprovar o regimento interno da Conferência;
- IV – aprovar e dar publicidade a suas proposições, que serão registradas em documento final e enviadas aos órgãos e instituições competentes.

**Art. 31** – As sessões e as convocações do CMPCD e da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

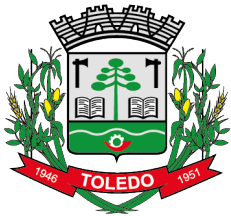
**Art. 32** – O órgão municipal ao qual este Conselho está vinculado deverá garantir que, nas reuniões do CMPCD e em qualquer outra atividade deste Conselho, bem como na estrutura da Secretaria, haja a presença de um intérprete de Libras, além da disponibilização de material impresso em Braille, digitalizado, com textos de letras ampliadas e condições de acessibilidade.

**Art. 33** – Todos os órgãos e entidades inscritas no CMPCD têm livre acesso a toda documentação do Conselho, às resoluções, aos atos de sua instituição e regimentação e a outras existentes, mediante pedido formal.

**Art. 34** – Fica expressamente proibida a manifestação política partidária nas atividades do Conselho.

**Art. 35** – Nenhum membro do Conselho poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

**Art. 36** – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros em primeira chamada ou, em segunda chamada, de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de setembro de 2025

Edição nº 4463

Página 15 de 25



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo  
Estado do Paraná

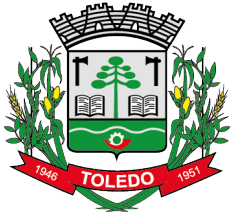
Parágrafo único – As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPCD.

**Art. 37** – As dúvidas e os casos omissos neste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais, e terão força normativa.

**Art. 38** – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação do Executivo Municipal.

Toledo, 15 de abril de 2025.

**JUNIOR RASBOLT**  
Presidente CMPCD  
Gestão 2025-2028



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de setembro de 2025

Edição nº 4463

Página 16 de 25

### **DECRETO Nº 1.608**, de 3 de setembro de 2025

Declara de utilidade pública o imóvel destinado à implantação da Unidade Nova (UNV) - Loteamento Ipê, da rede estadual de ensino, no Município de Toledo, Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 2.748/2024, que desafeta área e autoriza a doá-la ao Estado do Paraná; considerando a solicitação formalizada pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio do Ofício nº 469/2025, subscrito pela Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, protocolizado na municipalidade sob nº 42.419, de 2 de setembro de 2025, e os documentos a ele anexos (Processo SEI nº 01.17.004921/2025-09);

considerando que é de interesse público a ampliação e melhoria da rede de ensino, garantindo infraestrutura adequada para o melhor desenvolvimento educacional,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública o imóvel objeto da Matrícula nº 15.934 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR, situado na Rua Antônio Dal Pozzo, 260, Loteamento Ipê, nesta cidade de Toledo, com a área de 8.042,96m<sup>2</sup> (oito mil quarenta e dois metros e noventa e seis decímetros quadrados), doado pelo Município de Toledo ao Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A área descrita no artigo 1º deste Decreto será destinada à implantação da Unidade Nova (UNV) - Loteamento Ipê da rede estadual de ensino, na qual serão prestados serviços públicos de educação de nível fundamental e médio à população do Município de Toledo.

**Art. 3º** - A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto produzirá efeitos em todos os processos administrativos e procedimentos legais relacionados à implantação da Unidade Nova (UNV) - Loteamento Ipê, compreendendo a elaboração e aprovação de projetos, licenciamento ambiental, execução de obras, obtenção de alvarás e demais medidas necessárias à sua edificação, regularização e pleno funcionamento.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de setembro de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARCELO DOUGLAS MARQUES**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

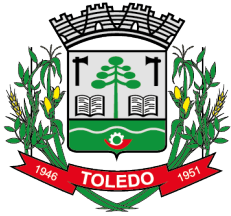
### **DECRETO Nº 1.609**, de 3 de setembro de 2025

Declara de utilidade pública o imóvel destinado à implantação da Unidade Nova (UNV) - Loteamento Redenção, da rede estadual de ensino, no Município de Toledo, Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal "R" nº 108/2017, que ratifica a desafetação e a doação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal ao Estado do Paraná;

considerando a solicitação formalizada pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio do Ofício nº 469/2025, subscrito pela Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, protocolizado na municipalidade sob nº 42.419, de 2 de setembro de 2025, e os documentos a ele anexos (Processo SEI nº 01.17.004921/2025-09);





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de setembro de 2025

Edição nº 4463

Página 17 de 25

considerando que é de interesse público a ampliação e melhoria da rede de ensino, garantindo infraestrutura adequada para o melhor desenvolvimento educacional,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública o imóvel objeto da Matrícula nº 86.973 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR, situado na Rua Elisa Rodrighiero Galante, s/n, Loteamento Redenção, nesta cidade de Toledo, com a área de 6.718,75m<sup>2</sup> (seis mil setecentos e dezoito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), doado pelo Município de Toledo ao Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A área descrita no artigo 1º deste Decreto será destinada à implantação da Unidade Nova (UNV) - Loteamento Redenção da rede estadual de ensino, na qual serão prestados serviços públicos de educação de nível fundamental e médio à população do Município de Toledo.

**Art. 3º** - A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto produzirá efeitos em todos os processos administrativos e procedimentos legais relacionados à implantação da Unidade Nova (UNV) - Loteamento Redenção, compreendendo a elaboração e aprovação de projetos, licenciamento ambiental, execução de obras, obtenção de alvarás e demais medidas necessárias à sua edificação, regularização e pleno funcionamento.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de setembro de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARCELO DOUGLAS MARQUES**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO Nº 1.610, de 3 de setembro de 2025

Declara de utilidade pública o imóvel destinado à implantação da Unidade Nova (UNV) - Loteamento Parque Residencial Recanto Verde, da rede estadual de ensino, no Município de Toledo, Estado do Paraná.

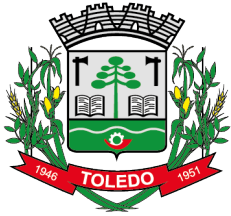
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal "R" nº 109/2017, que ratifica a desafetação e a doação de imóvel integrante do patrimônio público municipal ao Estado do Paraná;

considerando a solicitação formalizada pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio do Ofício nº 469/2025, subscrito pela Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, protocolizado na municipalidade sob nº 42.419, de 2 de setembro de 2025, e os documentos a ele anexos (Processo SEI nº 01.17.004921/2025-09);

considerando que é de interesse público a ampliação e melhoria da rede de ensino, garantindo infraestrutura adequada para o melhor desenvolvimento educacional,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública o imóvel objeto da Matrícula nº 13.138 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR, situado na Rua Bom Pastor, s/n, Loteamento Parque Residencial Recanto Verde, nesta cidade de Toledo, com a área de 6.748,32m<sup>2</sup> (seis mil setecentos e quarenta e oito metros e trinta e dois decímetros quadrados), doado pelo Município de Toledo ao Estado do Paraná.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de setembro de 2025

Edição nº 4463

Página 18 de 25

**Art. 2º** - A área descrita no artigo 1º deste Decreto será destinada à implantação da Unidade Nova (UNV) - Loteamento Parque Residencial Recanto Verde da rede estadual de ensino, na qual serão prestados serviços públicos de educação de nível fundamental e médio à população do Município de Toledo.

**Art. 3º** - A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto produzirá efeitos em todos os processos administrativos e procedimentos legais relacionados à implantação da Unidade Nova (UNV) - Loteamento Parque Residencial Recanto Verde, compreendendo a elaboração e aprovação de projetos, licenciamento ambiental, execução de obras, obtenção de alvarás e demais medidas necessárias à sua edificação, regularização e pleno funcionamento.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de setembro de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARCELO DOUGLAS MARQUES**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **PORTARIA Nº 582**, de 28 de agosto de 2025

Aposenta, por invalidez, a servidora **Vanessa Alves Pinheiro** no cargo de Professor de Educação Infantil T40.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 30 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando o Pedido de Providências nº 055/2025, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, e os documentos e o parecer jurídico que constam do Processo SEI nº 01.06.003846/2025-80, de 15 de agosto de 2025,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aposentada, por invalidez, a servidora **Vanessa Alves Pinheiro** no cargo de Professor de Educação Infantil T40, Grupo Ocupacional B-8, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, que, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, totalizam R\$ 2.850,91 (dois mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e um centavos) mensais, conforme planilha de cálculo (doc. 0019888) e memória de cálculo (doc. 0019889) do Processo SEI nº 01.06.003846/2025-80.

**Art. 2º** - O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**LEANDRO MARCELO LUDVIG**  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de setembro de 2025

Edição nº 4463

Página 19 de 25

### **PORTARIA Nº 592**, de 3 de setembro de 2025

Declara vagas, a pedido, um cargo de *Professor II T20* e um cargo de *Professor II T20 Bilingue para o Ensino de Libras*, em virtude da posse da servidora **Joicemara Severo Silveira** em outro cargo inacumulável.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso V do *caput* do artigo 43 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando o contido no Ofício nº 835/2025/SMRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, e a solicitação contida no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 42.190, de 1º de setembro de 2025, e os documentos a ele anexados (Processo SEI nº 01.06.004865/2025-23),

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam declarados vagas, a pedido, a partir de **2 de setembro de 2025**, um cargo de *Professor II T20* e um cargo de *Professor II T20 Bilingue para o Ensino de Libras*, Grupo Ocupacional B-8, exercidos pela servidora **Joicemara Severo Silveira**, Matrículas nºs 844962 e 844961, respectivamente, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de setembro de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**LEANDRO MARCELO LUDVIG**  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 593**, de 3 de setembro de 2025

Torna sem efeito dispositivo da Portaria nº 534/2025, que nomeia aprovados no Concurso Público nº 03/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 20 e 22 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando que o candidato não compareceu, no prazo legal, para tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, conforme Ofício nº 837/2025/SMRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município (Processo SEI nº 01.06.004877/2025-58),

#### **RESOLVE:**

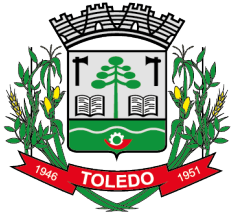
**Art. 1º** - Fica sem efeito a alínea "e" do inciso I do artigo 1º da Portaria nº 534, de 1º de agosto de 2025, que nomeia **Leandro Charava dos Santos** no cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de setembro de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**LEANDRO MARCELO LUDVIG**  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de setembro de 2025

Edição nº 4463

Página 20 de 25

### **PORTARIA SRH Nº 3118**, de 3 de setembro de 2025

Ceder as servidoras que menciona para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Fórum da Comarca de Toledo.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que preceitua o artigo 99, da Lei Municipal nº 1.822, de 5 de maio de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo),

considerando o Termo de Convênio nº 07/2025, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Fórum da Comarca de Toledo e o Município de Toledo, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo de 17 de julho de 2025, Edição nº 4.411, o qual foi referendado pela Câmara Municipal de Toledo em 25 de agosto de 2025, cuja publicação se deu em 27 de agosto de 2025 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, Edição nº 4.454,

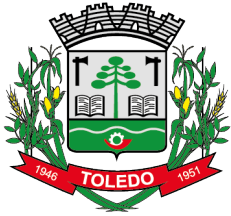
### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ceder as servidoras **MADALENA LOPES VIEIRA SCHMIDT**, matrícula 824131, cargo ASSISTENTE SOCIAL I; **JOSIELI DE FATIMA VIEIRA MAGNUS**, matrícula 772171, cargo ASSISTENTE SOCIAL I; para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Fórum da Comarca de Toledo, a partir de 15 de julho de 2025 até 14 de julho de 2030, com ônus para o Órgão de origem.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de setembro de 2025.

**LEANDRO MARCELO LUDVIG**  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de setembro de 2025

Edição nº 4463

Página 21 de 25

### CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2023

#### CONVOCAÇÃO Nº 74

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo) e nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e suas alterações,

**CONVOCA** as seguintes aprovadas no Concurso Público nº 03/2023:

#### PARA O CARGO DE PSICÓLOGO I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
41º AC	ISABELLY DE CARLI BONI
42º AC	ANNGELY KAPPKE
43º AC	PRISCILA HELENA LEMOS CRUZ

As aprovadas ora convocadas deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, **com toda a documentação**, no período de **04 a 10 de setembro de 2025**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

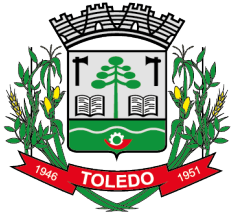
I – Apresentar/preencher os documentos e formulários disponibilizados na página de “Concursos e Admissão”, em “Convocações Concursos Públicos e PSS”, em “DOCUMENTAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO”, no site oficial do Município, na internet;

II – Realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento das convocadas no prazo acima previsto **com toda a documentação solicitada**, ou a não realização dos exames médicos até a data fixada, importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2025.

**LEANDRO MARCELO LUDVIG**  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de setembro de 2025

Edição nº 4463

Página 22 de 25

**MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025**

**PARTES: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES / TOLEDOPREV e FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME**

**OBJETO:** Contratação da empresa FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.336.390/0001-78, para Cessão de Licença de uso de Sistema informatizado para Cálculo de concessão e revisão de benefícios de aposentadorias e pensões, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), estando em conformidade com a legislação vigente e suporte permanente, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado. **VALOR MÁXIMO:** O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Contrato firmado em 3 de setembro de 2025, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 01/2025.

**MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0712/2025**

**PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e MUNDIAL REDES MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA – EPP**

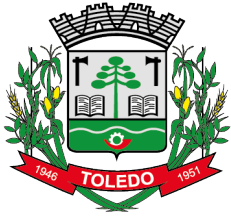
**OBJETO:** Contratação da empresa MUNDIAL REDES MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 31.279.370/0001-33, por meio de processo de dispensa de licitação, para a execução de obra relativa à construção de entrada de energia elétrica, conforme NTC 901100, bem como, a implantação interna da energia elétrica até as respectivas unidades consumidoras do “Assentamento Recanto Feliz”. **VALOR MÁXIMO:** O custo estimado total da contratação é R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Contrato firmado em 3 de setembro de 2025, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 48/2025.

**MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apólice de seguro para os veículos que compõem a frota do Município de Toledo, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas. **DATA DE ABERTURA:** 22 de setembro de 2025, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 1.020.024,38 (um milhão, vinte mil, vinte e quatro reais e trinta e oito centavos).



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de setembro de 2025

Edição nº 4463

Página 23 de 25

## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



# CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Município de Toledo  
Estado do Paraná

### EDITAL Nº 10/2025 – COMPIR

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo - COMPIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.848, de 3 de dezembro de 2024, convoca os conselheiros e conselheiras titulares e convida os conselheiros e conselheiras suplente e demais interessados para a **Reunião Ordinária** deste conselho, no dia 11 de setembro de 2025 às 08h30 no Centro da Juventude do Jardim Coopagro, sito à Rua Pacífico Dezem, 337, Jardim Coopagro, tendo como pontos:

#### **PAUTA:**

- Deliberar pela criação e composição da Comissão Especial para o Mês de Novembro - Dia da Consciência Negra;
- Deliberar pela alteração do cronograma de reuniões ordinárias de 2025;
- Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- Criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

#### **INFORMES:**

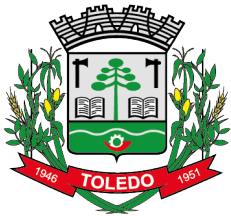
- Participação no evento PUCPR (letramento racial);
- Informes gerais.

Toledo, 4 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
ELIANA TEIXEIRA PINTO MASSOLA  
Data: 03/09/2025 15:00:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ELIANA TEIXEIRA PINTO MASSOLA**  
Presidente do COMPIR  
Gestão 2025-2027



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de setembro de 2025

Edição nº 4463

Página 24 de 25



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Toledo

Estado do Paraná

### RESOLUÇÃO Nº 027, de 03 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação a aprovação para execução de obra no município conforme a RESOLUÇÃO SESA Nº 1751/2023 e RESOLUÇÃO SESA Nº 1.438/2025, com destinação de recurso financeiro para a execução de obra de Construção de Ambulatório Médico de Especialidades - AME porte III conforme Projeto Padrão Sesa.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Nacionais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 1.642 de 06 de maio de 1991, e alterações posteriores, atendendo ao princípio da participação e do controle social.

RESOLVE:

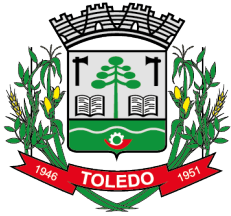
**Art. 1º – APROVAR em *ad referendum***, a habilitação ao município de Toledo/PR de construção para um AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES PORTE III – AME III: valor até o limite de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), em terreno de Matrícula com medida mínima de 50,00 m x 70,00 m (Identificação do imóvel: CHÁCARA Nº 86, com a área de 34.619,75m<sup>2</sup>, da Subdivisão do Lote 46/52/53.K, da Linha Marreco, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, localizada neste Município e Comarca de Toledo-PR, matrícula nº63536), em conformidade com a RESOLUÇÃO SESA Nº 1751/2023 e a RESOLUÇÃO SESA Nº 1.438/2025.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente  
**JAIRO MARCOS ZSCHORNACK**  
Data: 03/09/2025 14:01:57-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**JAIRO MARCOS ZSCHORNACK**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 04 de setembro de 2025

Edição nº 4463

Página 25 de 25

**Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo** Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Lei nº2.022, de 16/03/2010

**Mário César Costenaro**

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2140

Toledo-PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

### Gabinete do Prefeito

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.